



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/04/12

EVERSON

PAAM
P. Nº 122
Ass. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 210/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS –
IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012,
expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RC Serviços de Coleta de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurazinho, nº 250, Puraquequara,
Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.292.989/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9355-0099

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 4418/T/12

ATIVIDADE: Coleta e transporte de resíduos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM. *

FINALIDADE: Autorizar a coleta e transporte de resíduos Classe II - **orgânicos** (restos de árvores, pedaços de madeiras, restos de capinação e folhas), **resíduos de construção civil** (entulho, cascalhos, barro, cimento e concreto).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- * Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- * Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- * Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 ABR 2012

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 210/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4418/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte rodoviário de resíduos Classe II deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **JXW-5951, JXV-1233 e JXQ-4919**.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser realizados por prestador de serviços licenciado para esta atividade.
 - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e destino final.



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 512/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Steck da Amazônia Indústria Elétrica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRÊSPONDÊNCIA: Rua Bambuzinho, s/nº, Lotes 10 C-1, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.048.486/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.339-2

FONE: (92) 98415-1658

FAX: (92) 3614-8412

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0504

PROCESSO Nº: 1111/05/V3

ATIVIDADE: Indústria de Material Elétrico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Bambuzinho, s/nº, Lotes 10 C-1, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de dispositivos elétricos, produção de peças metálicas, produção de artefatos de materiais plásticos moldadas por extrusão e artigos de materiais plásticos para apetrechamento da construção civil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

24 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 512/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1111/05/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O armazenamento, manipulação e uso de produtos dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
9. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**.
 - a) O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, durante o período de vigência desta Licença de Operação, inclusive os lodos oriundos da ETE, os quais deverão ser apresentados em uma pasta e em ordem cronológica.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL. Nº 64
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24 / 04 / 2018
Fátima Tarcato Oliveira de Almeida

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 219/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Estúdio Amazônico de Radiodifusão Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, n°. 3.555, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.444.807/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.194.070-9

FONE: (92) 3216-3555

FAX: (92) 3216-3520

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 1179/14/V2

ATIVIDADE: Shopping Center

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, n°. 3.555, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do Centro Comercial, denominado "Studio 5 Festival Mall Manaus" e sua respectiva Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 ABR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
* no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 219/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1179/14/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Relatório das manutenções (preventivas/corretivas) da estação de Tratamento de Efluentes doméstico/sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 318
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/04/2018

Rafael Augusto Pereira de Jesus

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/02-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TM Tawari Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cumucim, nº 22, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.468.974/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.153.299-8

FONE: (92) 3644-8786

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 0914/T/02

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Cumucim, nº 22, Aleixo, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços de remoção, coleta, transporte rodoviário, armazenamento temporário, triagem/segregação de sucatas de metais ferrosos e não ferrosos, sucatas de materiais plásticos, sucatas de componentes eletroeletrônicos, cinescópios, tela de plasma, telas de plasma, LCD e LED, sucatas de placas de informática, áudio e vídeo e HD, baterias/acumuladores usadas de eletroeletrônicos e borra de solda.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 208/02-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0914/T/02.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os, mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho.
10. A lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade, devendo as Notas Fiscais, referente aos serviços serem apresentadas quando da solicitação de renovação da licença.
11. Esta licença autoriza exclusivamente o transporte rodoviário dos Resíduos Classe I e II, por meio do veículo de placa: JXA-1283.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de destinação dos resíduos transportados na empresa, quantidade e destino final.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV, atualizado.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 504
ANEXO N

CEBI ORIGINAL

24 / 04 / 2018

Welson Suly et al. de Lima

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº616/10-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – ETE “Kissia, D. Pedro e Tocantins”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5515

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2637/T/04

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sistema Integrado de coleta e tratamento de esgoto doméstico/ sanitário Kissia, Dom Pedro e Tocantins; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um sistema de tratamento de esgoto sanitário, composto de: unidade coletora, tratamento e disposição final, proveniente do Sistema Integrado Kissia, Dom Pedro e Tocantins.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 ABR 2018

Maria Gorete M. de Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 616/10-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.789 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2637/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Executar monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrosanitários, devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e na saída da ETE por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto para análise. Sugerem-se, no mínimo, os seguintes parâmetros: **pH, DBO₅, DQO, condutividade elétrica, sulfetos, turbidez, temperatura, nitrogênio amoniacal, fósforo total e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da DBO₅, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
9. Na solicitação de renovação de licença, apresentar registro de movimentação dos resíduos (Lodo) oriundos da manutenção da ETE.
10. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 30 dias**, Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000
11. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº12, de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24/04/18
Ana Karine



IPAAM
FL. Nº 706
Ass. N.º

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 012/00-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica Três Irmãos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 04, Zona Rural, Iranduba – AM.

CNPJ/CPF: 63.711.717/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99114-1267

FAX: (92) 3664-3643

REGISTRO Nº IPAAM: 1007.0204

PROCESSO Nº: 0833/94/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 04, Zona Rural, Iranduba – AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 ABR 2018

Márcia Corete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 012/00-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº.0833/94/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema Documento de Origem Florestal - DOF
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam as descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar no **prazo de 30 dias**, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
12. Implantar no **prazo de 90 dias**, projeto do controle das emissões atmosféricas de forma a atender o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 382/06.
13. Apresentar na vigência da Licença Ambiental a origem da argila utilizada no processo de fabricação do produto cerâmico.
14. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença:
 - a) Cadastro Específico da Atividade (modelo IPAAM), atualizado.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/04/2018

Vilson Antonio Borrelli

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 272/03-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Frigorífico Amazonas Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Diogo de Melo, nº 9850, Platô do Piquiá, Boca do Acre - AM.

CNPJ/CPF: 02.737.125/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.140.299-5

FONE: (97) 99172-5654/ (69)99996-4680

FAX:

REGISTRO Nº IPAAM: 0601.1801

PROCESSO Nº: 1501/T/01

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mário Diogo de Melo, nº 9850, Platô do Piquiá, Boca do Acre - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um matadouro para abate de animais (bovinos, bubalinos, caprinos e suínos) salga de couros, beneficiamento de seus derivados e a estocagem de carnes em câmara fria.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

04 ABR 2018
Márcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 272/03-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1501/T/01.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Fica terminantemente proibido o lançamento de visceras e/ou quaisquer outros derivados/resíduos oriundos da atividade, em corpos hídricos naturais.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Corygops Atratus*), com cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes.
10. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos dos lagos, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas a montante e à jusante e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, temperatura, cloratos, DBO₅, DQO, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, sulfeto, sulfato, sólidos sedimentáveis e dureza total, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho competente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 25/04/2018

Helene Gomes Veiga

CPF 276235-942-01

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 146/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: B.G. Veiga - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Visconde de Porto Seguro, nº 864, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.107.159/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.392.017-1

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 1749.2018

ATIVIDADE: Serviços Médicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Visconde de Porto Seguro, nº 864, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços funerários e somatoconservação.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 ABR 2018

Maria Gorete Maia Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 146/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1749.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento semestral dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos-e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº.357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os Certificados de destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde.



GÓVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 443
N

RECÉBIO ORIGINAL
Em: 25/04/18

[Signature]
1274829-3

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 099/08-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **M. Marães do Nascimento - "Posto Carauari"**.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Gavião, nº 333, Centro, Carauari – AM.

CNPJ/CPF: 63.838.324/0001-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.111.579-1

FONE: (97) 3491-1243 – FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0501.2604 – PROCESSO Nº: 0648/T/05

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Gavião, nº 333, Centro, Carauari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (óleo lubrificante, gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande – PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não compõe nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 ABR 2018

[Signature]
Maria Garcia M. de Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Márcio José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 099/08-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0648/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Destinação dos resíduos gerados no empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 69
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 04 / 2018

Shyela Ribeiro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 113/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.957.780/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 1029.2018

ATIVIDADE: Distribuição de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, s/nº, Mauzinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma subestação de distribuição de energia elétrica com capacidade para 230/138kV – 4 X 150MVA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 ABR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 113/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1029.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter este IPAAM, informado da situação do referido processo.
8. Informar previamente a este IPAAM, através do Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R.N. 550

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25/04/18
Davi S. S. Saublin

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 550/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Philco Eletrônicos S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti, nº 287, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 11.283.356/0002-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.708-4

FONE: (92) 3301-5427/5529

FAX: (92) 3301-5429

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 4230/09/V2

ATIVIDADE: Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti, nº 287, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

05 ABR 2018

Marcia Georgete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- L.O Nº 550/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4230/09/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **trimestral** do efluente final do Sistema de Tratamento de Resíduos **hidrosanitário** (identificando as ETE's como MT 50, MB 04), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras ser coletadas no ponto de descarte final, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente** a este IPAAM.
 - a) O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. **Apresentar a este IPAAM, semestralmente**, comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, os quais deverão ser encaminhados em uma pasta e na ordem cronológica.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. Nº 856
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/04/13

Ricardo Wanderley Costa de Farias

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305/05-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: P.R Construções e Terraplenagem Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 07 de Maio, 337, Santa Etelvina, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.496.033/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.126.567-0

FONE: (92) 98121-8098/99169-3840

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

PROCESSO Nº: 1481/05/V2

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 21, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma Usina para produção de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ e areia asfáltica usinada a quente – AAUQ.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 ABR 2018

Maria Gorete Mada Silva
Maria Gorete Mada Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 305/05-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1481/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza na área do empreendimento, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
8. As substâncias minerais de uso imediato (areia, seixo e brita), devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. O transporte rodoviário de substâncias derivadas de petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada pelo IPAAM para esta finalidade.
10. Registrar e manter em arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas de petróleo e de produto minerais
11. Quando do funcionamento da Usina, realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas do forno de produção de concreto asfáltico, quando do funcionamento regular da Usina, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBRs), devendo seus resultados analíticos ser enviados semestralmente ao IPAAM para análise. Sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão (forno de produção de concreto asfáltico): **NOx, CO, SOx, Opacidade e Materiais Particulados**.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.
 - b) Comprovante de origem de matéria prima (areia, seixo, brita).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 453
ANEXO N

RECEBI O ORIGINAL
em 25, 04, 2018
Melo Eduardo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 006/08-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Melo Distribuidora de Peças Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tefé, nº 487, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.618.302/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.164.781-5

FONE: (92) 2121-4005/4000

FAX: (92) 2121-4090

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2226

PROCESSO Nº: 4686/T/07

ATIVIDADE: Armazenamento de baterias automotivas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Tefé, nº 487, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte e o armazenamento de baterias automotivas.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 ABR 2018


Maria Corete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 006/08-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4686/T.07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas da NBR, 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
10. O armazenamento de produtos deve atender as especificações do fabricante.
11. Realizar o monitoramento semestral dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções. Ocorrendo mudanças no número de usuários (empregados) comunicar ao IPAAM.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante da movimentação dos resíduos gerados no empreendimento, quantidade e destino final.
 - b) Comprovante de Inspeção Veicular – CIV.
 - c) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.
13. Esta Licença autoriza somente o transporte de baterias automotivas através dos veículos de placas: OAG-3524, OAG-3504, OAG-3574, OAG-3484 e JXX-1519.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 102/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jair Lazarotto-ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Direita do Rio Aracu, Nº 190, Bairro das Palmeiras, Zona Urbana, Novo Aripuanã-AM

CNPJ/CPF: 17.558.542/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.334.870-2

FONE: (92) 98443-8823

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.0702

PROCESSO Nº: 1160/13-V3

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Rio Aracú, Nº 190, Bairro das Palmeiras, Zona Urbana, nas coordenadas geográficas 05°08'45.5"S e 60°22'42.0"W, Novo Aripuanã – AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira – Serraria com beneficiamento de madeira e fabricação de carvão vegetal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 102/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais dos Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1160/13-V3
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa atividade, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em tora nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por espécie e tipo (tora, prancha, tábuas, etc.), com a respectiva identificação e rotacionamento, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultem na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais), devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando solicitado no momento da renovação da Licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, a comprovação do destino dos resíduos industriais (DOF's com as respectivas notas fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais (aparas, costaneiras e cavados) deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras oucas provenientes de Planos de Manejo Florestal Sustentável.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todos os produtos e subprodutos florestais explorados, industrializados, beneficiados, utilizados ou consumidos provenientes das áreas de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS vinculadas ao empreendedor, conforme plano de suprimento apresentando no procedimento de licenciamento, (Art. 8 da Lei 2.416/96).
20. Todos os produtos e subprodutos florestais explorados, industrializados, beneficiados, utilizados ou consumidos deverão ter origem legal (Art. 10 da Lei Estadual 2416/96).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/04/2018
MARCILINA SAMBS
IPAAM
PL. N.º 237
N.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 090/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bioflex Mol Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 8090, Bloco 12, Galpão 24, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 13.188.478/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.232.008-9

FONE: (92) 3232-0172

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1004

PROCESSO Nº: 5483/T/13

ATIVIDADE: Indústria de espuma de poliuretano

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 8090, Bloco 12, Galpão 24, Tarumã, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a produção de espuma de poliuretano para fabricação de colchões e estufados.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

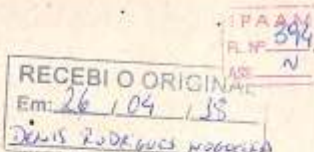
Jáir Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 090/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5483/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte terrestre dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
9. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante.
10. Manter em arquivo na empresa, comprovantes de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o Comprovante de destinação final gerados na atividade da empresa.
12. **Apresentar no prazo máximo de 120 dias**, melhorias e adequações na área de depósito dos produtos químicos, bem como contenção em torno da mesma.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 402/99-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pioneiro Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, s/nº, Aeroporto Ponta Pelada, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.010.040/0008-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.101.977-6

FONE: (92) 3624-8725

FAX: (92) 3624-5342

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO Nº: 0484/99

ATIVIDADE: Comercialização de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Presidente Kennedy, s/nº, Aeroporto Ponta Pelada, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (combustíveis de aviação).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

Recebido no Protocolo - IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 402/99-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0484/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, com comprovante de destinação final.
12. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
13. Realizar monitoramento com frequência bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, condutividade elétrica, índice de ferrois, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sulfetos e DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/04/2018
Foi recebido em: [assinatura]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 624/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A - UTE Anori II.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1161

FAX: (92) 3633-4201

REGISTRO NO IPAAM: 0902.2402

PROCESSO Nº: 3113/09/V2

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Anori/Mato Grosso, s/nº, km 04, Anori-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da **UTE Anori II**, utilizando como fonte energética principal o gás natural, com capacidade de geração de 7500 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

26 ABR 2018

[assinatura]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[assinatura]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 624/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3113/09/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **anual** dos Níveis de Pressão Sonora no empreendimento.
8. Dar destinação aos resíduos oriundos do empreendimento, devendo encaminhar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. **Enviar a este IPAAM anualmente**, os laudos **semestrais** de monitoramento das emissões atmosféricas, oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nºs 008/90 e 382/06.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 129
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 / 04 / 2018

Adriana Maria da Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 059/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: 12º Batalhão de Suprimento.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Marechal Bittencourt, nº 55, Santo Antônio, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.399.452/0335-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3659-1048

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 4441.2017

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Marechal Bittencourt, nº 55, Santo Antônio, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 ABR 2018

Marta Sobrinho M. da Silva
Marta Sobrinho M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
*no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 059/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4441.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes final oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **trimestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive dos lodos oriundos da ETE, que devem ser enviados em uma pasta e em ordem cronológica.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
E.N. 64
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/04/2018
Fábio de Tarso Oliveira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 122/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Química Comércio de Produtos Químicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Careiro Castanho, nº 172, Lote Colônia Chico Mendes, Jorge Teixeira, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.617.395/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.192-8

06.300.974-9

FONE: (92) 99136-7523

FAX: (92) 99330-4368

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO Nº: 0698.2018

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Careiro Castanho, nº 172, Lote Colônia Chico Mendes, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de solução líquida de uréia para uso automotivo (ARLA – 32), a produção de embalagens de materiais plásticos rígidos para envase de produtos químicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 feições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 ABR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 122/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0698.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de produtos químicos e/ou resíduos de qualquer natureza, em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Registro do produto, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou organismo por ele credenciado.